



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89206/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ:	37.464.161/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO AFONSO
NÚMERO OS:	5678/2023
EQUIPE TÉCNICA:	ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	11
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	11
3.2. NOVAS CITAÇÕES	12
APÊNDICE - A - ORDEM DE SERVIÇO	13
APÊNDICE - B - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	15
APÊNDICE - C - DECRETO Nº 20/2022	18
APÊNDICE - D - CRÉDITOS ADIC ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	21
APÊNDICE - E - RESUMO DOS REMANEJ. TRANSPOSIÇÃO E TRANSF. REL. A PESSOAL	23



1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo de Contas Anuais de Governo, do exercício de 2022, do Município de Santo Afonso, para análise da defesa apresentada pelo Prefeito, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, para os apontamentos apresentados no relatório preliminar de auditoria.

Na sequência serão analisadas as suas justificativas, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 5678/2023 (Apêndice A).

2. ANÁLISE DA DEFESA

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

No exercício de 2022, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 11.794.573,67, conforme detalhado no Anexo 1, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito.

Do total de créditos abertos por excesso de arrecadação, o valor de R\$ 300.691,16 ficou sem cobertura, ou seja, não houve o excesso de arrecadação na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - que a prefeitura utilizou para abri-los.

Manifestação da defesa:

O gestor alega que a abertura de créditos por conta de recursos de excesso de arrecadação na fonte 700, com insuficiência de recursos, se deu em razão de convênios firmados destinados a uma finalidade específica e vinculadas ao objeto pactuado.

Afirma que os créditos adicionais foram abertos pelo Decreto nº 07, de 01 de fevereiro de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 504/2021, no valor de R\$ 300.691,16, relativo ao Termo de Convênio 886884/2019 não previsto em LOA



2022, que teve sua arrecadação em 28/04/2022, conforme extrato bancário em anexo.

O gestor apresenta entendimentos firmados por este Tribunal que prevê que os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício.

Análise da defesa:

Verificou-se que o gestor encaminhou cópia do Convênio citado e dos extratos bancários (doc. digital nº 224522/2023, fls. 40 a 59).

Procedem as alegações do gestor pelos motivos abaixo explanados:

- a) o Convênio nº 886884/2019 firmado com a União por intermédio do Ministério da Defesa tem objeto a implantação de iluminação pública e é no valor de R\$ 392.000,00 (doc. digital nº 224522/2023, fl. 44);
- b) o Decreto nº 007/2022 de 01 de fevereiro de 2022 (doc. digital nº 224522/2023, fl. 77) abriu crédito suplementar no valor de R\$ 300.691,26 para a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;
- c) o valor do Convênio (R\$ 392.000,00) foi recebido pela Prefeitura em 28/04/2022, conforme afirmado pelo gestor e demonstrado no extrato bancário (doc. digital nº 224522/2023, fl.59).

Dessa forma, existiu arrecadação para cobrir o crédito adicional aberto pelo Decreto nº 007/2022.

Conforme demonstrado no relatório técnico preliminar Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, a previsão inicial da receita na Fonte 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União era no valor de R\$ 1.006.472,64 e foi arrecadado R\$ 720.372,71, tendo apresentado um déficit de arrecadação de -R\$ 286.099,93. Contudo, houve a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 300.691,26, para fazer face aos recursos recebidos pelo Convênio citado, que conforme informações do gestor não estava previsto na LOA.

Dessa forma, o que pode ter ocorrido é a frustração de receita de outros convênios que estavam previstos na LOA.

Situação da análise: SANADO

1.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 600, no valor de R\$ 5.585,69 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* -
Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme demonstrado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, o valor do Superávit Financeiro Exercício Anterior era de R\$ 15.793.457,25 e foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 2.158.266,21. Desse valor, R\$ 334.622,90 não tiveram recursos disponíveis nas fontes



utilizadas para abertura

Manifestação da defesa:

O gestor alega que os créditos adicionais abertos por fontes de recursos de Superávit Financeiro apurado em exercício anterior apresentam uma indisponibilidade de recursos R\$ 333.622,90 nas fontes 500, 552, 571, 600 e 700.

Afirma que a Lei 4.320/64 permite que o Superávit Financeiro do exercício anterior financie créditos adicionais no exercício seguinte, como estabelece o art. 43, § 1º, I. Para ser averiguado a disponibilidade de recursos, foi analisado o quadro de superávit financeiro extraído da Ferramenta de Acesso Externo do TCE/MT, exercício de 2021, que apresenta as disponibilidades financeiras existentes no Balanço Patrimonial que alicerçaram as aberturas de créditos em 2022, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Fonte	Receita Orçamentária (R)	Despesa Orçamentária (D)	Resultado Execução Orçam. - * (Despesa Empenhada (E))	Resultado Execução Orçam. - Superávit/Deficit Financeiro...
01	Recursos Ordinários	11.899.345,50	8.090.738,73	3.792.946,40	11.388,12
02	Recursos de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.023.252,84	1.251.374,41	595.244,24	9,90
03	Despesas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	2.804.794,48	4.973.472,85	-1.916.622,52	9,90
04	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação	189.437,87	184.373,85	4.888,22	9,90
05	Contribuição de Melhorias de Cidades - Educação - CDE	9.189,37	0,00	9.189,37	9,90
07	Contribuição para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDDP	228.487,88	127.719,84	100.768,04	9,90
08	Transferências de FUNDEB - aplicação em recursos de educação de Educação B.	4.937.159,21	1.429.885,43	3.507.273,78	9,90
09	Transferências de FUNDEB - aplicação em recursos de educação de Educação B.	258.421,97	165.547,14	92.874,83	9,90
20	Transferências de Contribuição ao Centro de Responsabilidade Social	9,90	9.909,91	-9.909,91	9,90
22	Transferências de Contribuição ao Centro de Responsabilidade Social - Educação	427.295,21	102.016,63	325.278,58	9,90
23	Transferências de Contribuição ao Centro de Responsabilidade Social - Saúde	43,96	0,00	43,96	9,90
24	Contribuição de Contribuição ao Centro de Responsabilidade Social - Educação	841.842,58	22.937,81	818.904,77	9,90
25	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FUNDEB	87.885,42	136.821,48	-48.936,06	9,90
26	Recursos provenientes do Fundo de Transferência de Recursos - FTR	1.133.185,58	1.080.845,11	52.340,47	9,90
27	Transferências de Contribuição ao Centro de Responsabilidade Social - Saúde	9,90	0,00	9,90	9,90
28	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	1.229.137,49	109.559,23	1.119.578,26	9,90
12	Transferências de recursos de saúde para ações de Assistência Social	29.230,25	29.230,25	0,00	9,90
10	Transferências de Recursos do Fundo de Recursos de FID provenientes do Govern.	1.023.187,87	1.264.793,89	-241.606,02	9,90
07	Transferências de Recursos do Fundo de Recursos de FID provenientes do Govern.	191.142,21	89.208,15	101.934,06	9,90
02	Alteração de Dotação	9.975,72	195.883,85	-185.908,13	9,90
05		24.207.988,81	23.874.365,91	333.622,90	2.338.922,87

Acrescenta que na imagem acima é possível verificar as disponibilidades das fontes de recursos apontadas no relatório técnico preliminar, conforme abaixo:



Fonte 2021	Fonte 2022 ¹	Superávit Financeiro 2021
00, 01 e 02	500	R\$ 111.986,41
15	550, 551, 552, 553 e 569	R\$ 67.131,16
22	570, 571 e 575	R\$ 263.718,17
46	600	R\$ 92.917,84
24	700	R\$ 541.569,12

¹ https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00104477/DE-PARA_Fonte_Recurso_2022_TCEMT_Versao_4.pdf

Relata que considerando o montante de créditos abertos por fontes de recursos de superávit financeiro apurado em exercício anterior na fonte de recursos 500, no valor de R\$ 70.475,64; na fonte de recursos 552, no valor de R\$ 17.347,89; na fonte de recursos 571, no valor de R\$ 263.718,17; na fonte de recursos 600, no valor de R\$ 98.503,43 e na fonte 700, no valor de R\$ 540.329,83 comprova-se que as aberturas ocorreram dentro da disponibilidade existente no Balanço Patrimonial de 2021 e do quadro 4.3 (ANEXO 02) da página 92 do Relatório sobre as Contas de Governo de 2021 do município de Santo Afonso, processo 41.200-7/2021.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Antecipada (a)	Receita Antecipada própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo de RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo de RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo de RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso de Sup. Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo de RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e - f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 10.089.643,58	R\$ 0,00	R\$ 9.943.263,37	R\$ 0,00	R\$ 1.946.380,21	R\$ 17.788,12	R\$ 0,00	R\$ 1.964.168,33	R\$ 202.46,08
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.620.663,44	R\$ 0,00	R\$ 1.661.313,40	R\$ 0,00	R\$ 959.350,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 959.350,04	R\$ 85.681,90
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.594.794,40	R\$ 0,00	R\$ 4.073.417,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.973.622,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.973.622,52	R\$ 45.553,59
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 156.487,37	R\$ 0,00	R\$ 164.373,09	R\$ 0,00	-R\$ 6.885,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.885,22	R\$ 67.131,16
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 437.555,51	R\$ 0,00	R\$ 303.616,60	R\$ 0,00	R\$ 133.938,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.938,91	R\$ 263.718,17
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 541.964,56	R\$ 0,00	R\$ 22.157,91	R\$ 0,00	R\$ 519.707,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.707,55	R\$ 541.569,12
46	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.353.187,57	R\$ 0,00	R\$ 1.364.791,65	R\$ 0,00	-R\$ 11.604,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.604,02	R\$ 92.917,84

Acrescenta que a seguir, serão detalhadas as aberturas de crédito realizadas por Superávit Financeiro em



comparação com a disponibilidade financeira existente no exercício de 2021 (Pag. 70 Relatório sobre as Contas de Governo de 2022 do município de Santo Afonso), do qual se comprova que nenhuma fonte de recursos foi utilizada sem disponibilidade:

Fonte 2021	Fonte 2022	Superavit 2021	Crédito Utilizado		Saldo
00, 01 ou 02	500	R\$ 111.986,41	R\$ 70.475,64		R\$ 41.510,77
15	550, 551, 552, 553 ou 569	R\$ 67.131,16	550	R\$ 0,00	R\$ 49.783,27
			551	R\$ 0,00	
			552	R\$ 17.347,89	
			553	R\$ 0,00	
			569	R\$ 0,00	
22	570, 571 ou 575	R\$ 263.718,17	570	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			571	R\$ 263.718,17	
			575	R\$ 0,00	
24	700 ou 701	R\$ 541.569,12	700	R\$ 540.329,83	R\$ 1.239,29
			701	R\$ 0,00	
46	600	R\$ 92.917,84	600	R\$ 84.957,52	R\$ 7.960,32

Menciona que em 2022, o TCE/MT, por meio do comunicado APLIC 13/2021, padronizou as fontes de recursos conforme estabelecido nas Portarias Conjuntas STN/SOF n. 20/2021, Portaria STN n. 710/2021, Portaria STN n. 925/2021 e no tópico 5 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e que esta padronização culminou em um "DE/PARA" das fontes de recursos entre os exercícios de 2021 e 2022.

Afirma que na fonte 600, há uma diferença entre o valor apurado no relatório técnico preliminar e o valor efetivamente realizado pelo município quanto ao montante de créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

No relatório técnico preliminar foi apurado o valor de R\$ 98.503,43, porém, o município considerou o valor de R\$ 84.957,52. Todavia, esse assunto será tratado no item 3.1 de defesa, que aborda as diferenças entre o meio físico e o meio eletrônico do Balanço Orçamentário. Afirma, que o único decreto que regulamentou a abertura de crédito da fonte de recursos 600 foi o Decreto 20/2022 de 04/07/2022 (disponível em: https://santoafonso.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_5069.pdf), que possui um valor de abertura de créditos dentro da disponibilidade do Quadro do Superávit Financeiro do exercício de 2021, conforme demonstrado acima.

Análise da defesa:



Procedem as alegações do gestor de que alguns saldos do Superávit Financeiro apresentados no relatório técnico preliminar das Contas de Governo 2022 (Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit), são divergentes dos apresentados no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2021 (Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS), conforme demonstrado no Apêndice B deste relatório.

Contudo, não procedem as alegações do gestor que o valor correto do Decreto nº 20/2022, que abriu crédito suplementar na fonte 600 destinado à Secretaria de Saúde, é R\$ 84.957,52 e foi considerado no relatório técnico preliminar o valor R\$ 98.503,43, pois, conforme demonstra cópia do Decreto enviado no Sistema APLIC (Apêndice C deste relatório) o valor correto do crédito suplementar aberto por este Decreto é R\$ 98.503,43.

Pelo exposto, considerando os saldos do Superávit Financeiro apresentado no relatório técnico das Contas Anuais de 2021, verifica-se que apenas na Fonte 600 houve créditos adicionais abertos por Superávit Financeiro do exercício anterior por conta de recursos inexistentes no valor de R\$ 5.585,69, conforme demonstrado no Apêndice D, deste relatório.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 1.422.564,24, acima dos limites estabelecidos na Lei nº 504/2021. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O art. 1º da Lei 504/2021, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização para transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2022, conforme abaixo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2022.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, fica estabelecido como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2022 e suas atualizações.

Como se verifica, o parágrafo primeiro dispõe que fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2022 e suas atualizações.

O art. 5º da Lei 503/2021(LOA) estabelece o limite de 30% do orçamento para a abertura de créditos suplementares, conforme abaixo:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais



suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Esse percentual foi alterado para 40%, pela Lei 513/2022, conforme abaixo:

Art. 1º - Por força dessa lei, fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal 503/2021, Lei Orçamentária Anual, que passa ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4º desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Dessa forma, fica definido o limite de 40% da despesa fixada na LOA (R\$ 9.806.078,84), a autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Conforme demonstrado nos Apêndices K, L e M foi verificado que ocorreram remanejamentos, transposição e transferência de recursos de um grupo de Despesa/Modalidade de aplicação no valor total de R\$ 11.228.642,64, representando 45,8% da despesa fixada na LOA (R\$ 24.515.196,00).

RESUMO DOS REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	
Descrição	Valor
Remanejamento	3.321.133,89
Transposição	6.166.006,58
Transferência	1.741.502,17
TOTAL	11.228.642,64
Valor autorizado - 40% da despesa fixada na LOA	9.806.078,40
Valor de remanejamentos, transposições e transferências acima do limite autorizado	1.422.564,24

Assim, ocorreram remanejamentos, transposições e transferências acima do limite autorizado no valor total de R\$ 1.422.564,24.

Manifestação da defesa:

O gestor alega que na análise apresentada no relatório preliminar a equipe de auditoria não considerou o artigo 1º, Parágrafo Segundo, da Lei 504/2021 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/928584/>), que cita que não onerarão no limite de crédito adicional suplementar as transposições e remanejamentos entre dotações de pessoal e encargos sociais, desde que não desrespeitando o limite máximo de 10% do valor da despesa fixada na LOA 2022, conforme abaixo:



LEI MUNICIPAL Nº504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO ANUAL 2022 – LOA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2022.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2022 e suas atualizações.

Parágrafo segundo - Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - As transposições e remanejamentos entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

Acrescenta que se considerados os decretos de remanejamentos e transposições de dotações de pessoal e encargos sociais, o limite de créditos adicionais autorizados pela Lei 504/2021 (30%), alterado pela Lei 513/2022 (40%), não foi desrespeitado:

A) VALOR CONSTANTE EM LOA 2022	R\$ 24.515.196,00
B) VALOR AUTORIZADO CRÉDITOS ADICIONAIS LEI 504/2021 – 30% (B X A)	R\$ 7.354.558,80
C) VALOR ATUALIZADO CRÉDITOS ADICIONAIS LEI 513/2022 (C X A)	R\$ 9.806.078,40
D) TOTAL UTILIZADO REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ACORDO COM PAG. 19 RELATORIO TÉCNICO PRELIMINAR	R\$ 11.228.642,64

E) DECRETOS QUE NÃO ONERAM PERCENTUAL DE CRÉDITO ADICIONAL DE ACORDO COM ART. 1º, PARAGRAFO SEGUNDO, LEI 504/2021	R\$ 2.148.214,49
F) TOTAL UTILIZADO DE CRÉDITOS DESCONSIDERANDO ITEM ANTERIOR (D – E)	R\$ 9.080.428,15
G) SALDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EXERCICIO 2022 (C – F)	R\$ 725.650,25

Afirma que os decretos constantes em ITEM E, acima, referem-se a alteração orçamentárias que não oneram o percentual de crédito adicional, conforme o parágrafo segundo, do artigo 2º da Lei 504/2021, por se tratar de remanejamento e transposição de dotações de pessoal e encargos sociais, conforme abaixo:



Decreto	Valor
41/2022	R\$ 629.740,29
17/2022	R\$ 257.189,65
13/2022	R\$ 260.325,29
11/2022	R\$ 146.209,35
05/2022	R\$ 328.536,43
22/2022	R\$ 154.820,24
27/2022	R\$ 279.311,91
31/2022	R\$ 30.630,80
35/2022	R\$ 61.450,53
Total:	R\$ 2.148.214,49

Por fim, afirma que se verifica que ainda existia uma disponibilidade para realização de créditos adicionais de R\$ 725.650,25.

Análise da defesa:

O gestor encaminhou cópia dos Decretos citados (doc. digital nº 224522/2023, fls. 83 a 107).

Analisando as justificativas do gestor conclui-se que:

- a) a prefeitura autorização para a realização de remanejamentos, transposição e transferência de recursos de um grupo de Despesa/Modalidade de aplicação até o valor total de R\$ 9.806.078,84 (40% da despesa fixada, conforme previsto no Art. 1º da Lei 513/2022);
- b) a prefeitura tinha autorização de remanejamentos, transposição e transferência de recursos entre dotações de pessoal e encargos até o limite de R\$ 2.451.519,60 (10% da despesa fixada na LOA - R\$ 24.515.196,00);
- c) conforme demonstrado nos Apêndices K, L e M (do relatório técnico preliminar) foram realizados remanejamentos, transposições e transferências de recursos de um grupo de despesa/modalidade de aplicação, no valor total de R\$ 11.228.642,64;
- d) o gestor afirmou que o valor das operações de remanejamentos, transposições e transferências relativas a pessoal



e encargos somam R\$ 2.148.214,49, não ultrapassando o limite autorizado;

e) confrontando os valores dos Decretos de remanejamentos, transposição e transferência de recursos, relativos a pessoal e encargos, indicados pelo gestor, com as informações extraídas do sistema APLIC, verificou-se que todos os valores dos decretos informados pelo gestor são inferiores aos extraídos do Sistema APLIC, conforme demonstrado no Apêndice E deste relatório, o que levou a equipe técnica a considerar o valor dos decretos informados pelo gestor.

Dessa forma, após exclusões das operações entre dotações de pessoal e encargos no valor de R\$ 2.148.214,49, o valor dos remanejamentos, transposições e transferências é de R\$ 9.080.428,15, dentro do limite autorizado.

Pelo exposto, o apontamento foi sanado.

Situação da análise: SANADO

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Orçamentário Consolidado apresentado pela Prefeitura, na prestação de Contas de Governo (doc. digital nº 55468/2023, folha 129) demonstra o orçamento final da despesa no valor de R\$ 38.452.891,37.

Contudo, nas informações enviadas via sistema Aplic, esse valor é de R\$ 38.468.036,28, conforme quadro 1.1 - Créditos adicionais do período por unidade orçamentária. Desse modo, existe diferença de R\$ 15.155,91, entre o valor do orçamento final da despesa que deveria ser igual nos dois sistemas.

Manifestação da defesa:

O gestor alega que no relatório técnico preliminar é citado uma diferença de R\$ 15.144,91 entre o valor final do orçamento, quando comparado ao Balanço Orçamentário da Prefeitura de R\$ 38.452.891,37, com o do sistema APLIC de R\$ 38.468.036,28. Acrescenta que o valor correto é o valor apresentado pela Prefeitura.

Afirma que a diferença de R\$ 15.144,91 são 02 (dois) decretos de alteração orçamentária, que por razões desconhecidas, foram encaminhadas ao TCE-MT, via ferramenta APLIC, com valores divergentes.

Trata-se dos seguintes Decretos:



Decreto	Valor Prefeitura (R\$)	Valor APLIC (R\$)	Diferença (R\$)
20/2022 (ANEXO 01)	310.507,06	324.052,97	13.545,91
26/2022 (ANEXO 02)	94.700,26	96.299,26	1.599,00
Total:			15.144,91

Afirma que os Decretos acima apresentam valores inferiores aos encaminhados ao TCE, via ferramenta APLIC, que constam em página 165 de relatório técnico preliminar, o que causou a divergência entre o saldo final do orçamento quando comparados os meios físicos dos meios eletrônicos.

Menciona que a referida divergência no Balanço Orçamentário foi a única identificada. Os valores relativos à Receita Prevista e Realizada, bem como à Despesa Orçada, Empenhada, Liquidada e Paga, estão em conformidade. Afirma que a diferença encontrada não causou nenhum impacto no superávit orçamentário ou financeiro, não afetou o resultado primário e não implicou em aberturas de créditos sem disponibilidade.

Por fim, solicita que o Balanço Orçamentário encaminhado nas Contas de Governo seja reconhecido como o valor do orçamento final, desconsiderando os decretos acima descritos, enviados indevidamente ao TCE.

Análise da defesa:

O gestor confirma a divergência.

Não será considerada a alegação do gestor, visto que o jurisdicionado deve encaminhar as informações de forma correta pelo Sistema APLIC, pois as informações transmitidas eletronicamente e/ou encaminhadas são utilizadas como subsídio para a análise das contas anuais, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 16/2021).

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como dos documentos que deram suporte às alegações, apresenta-se a conclusão da análise das Contas Anuais de Governo do município de Santo Afonso, exercício de 2022.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



1.1) SANADO

1.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 600, no valor de R\$ 5.585,69 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) SANADO

3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Existe divergência entre o valor do orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2. NOVAS CITAÇÕES

Não há necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2023.

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - ORDEM DE SERVIÇO

APÊNDICE - A

ORDEM DE SERVIÇO



Ordem de Serviço Eletrônica N° 5678/2023

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	Rel. Conclusivo Contas Anuais de Governo Municipal
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
SETOR:	2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	Home Office
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	03/08/2023 a 14/08/2023
DATA DO CADASTRO DA OS:	02/08/2023

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	89206/2022
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 10 de agosto de 2023

ELIA MARIA ANTONIETO SIQUEIRA (Responsável)
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

APÊNDICE - B

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasececx@tce.mt.gov.br

SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO APRESENTADO NO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE 2021 EM COMPARAÇÃO COM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR APRESENTADO NO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE 2022.

Quadro 6.2 – Relatório das Contas Anuais de 2021		PARA	Quadro 1.2 Relatório das Contas Anuais de 2022	
Fonte de Recursos	Superávit/Déficit no final do exercício		Fonte de Recursos	Superávit/Déficit do exercício anterior
00 - Recursos Ordinários	-R\$ 20.249,08		500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 68.283,98
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 85.681,90			
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 46.553,59			
Total	R\$ 111.986,41		Total	R\$ 68.283,98

Quadro 6.2 – Relatório das Contas Anuais de 2021		PARA	Quadro 1.2 Relatório das Contas Anuais de 2022	
Fonte de Recursos	Superávit/Déficit no final do exercício		Fonte de Recursos	Superávit/Déficit do exercício anterior
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 67.131,16		550, 551, 552, 553	R\$ 0,00
			569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 67.131,16
Total	R\$ 67.131,16		Total	R\$ 67.131,16



Quadro 6.2 – Relatório das Contas Anuais de 2021		PARA	Quadro 1.2 Relatório das Contas Anuais de 2022	
Fonte de Recursos	Superávit/Déficit no final do exercício		Fonte de Recursos	Superávit/Déficit do exercício anterior
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 263.718,17		570 e 571	R\$ 0,00
			575- Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 263.718,17
Total	R\$ 263.718,17		Total	R\$ 263.718,17

Quadro 6.2 – Relatório das Contas Anuais de 2021		PARA	Quadro 1.2 Relatório das Contas Anuais de 2022	
Fonte de Recursos	Superávit/Déficit no final do exercício		Fonte de Recursos	Superávit/Déficit do exercício anterior
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 541.569,12		700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 524.372,63
Total	R\$ 541.569,12			R\$ 524.372,63

Quadro 6.2 – Relatório das Contas Anuais de 2021		PARA	Quadro 1.2 Relatório das Contas Anuais de 2022	
Fonte de Recursos	Superávit/Déficit no final do exercício		Fonte de Recursos	Superávit/Déficit do exercício anterior
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 92.917,84		600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 63.141,52
Total	R\$ 92.917,84			R\$ 63.141,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - DECRETO Nº 20/2022

APÊNDICE - C

DECRETO Nº 20/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SANTO AFONSO - MT, 4 de julho de 2022



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - CRÉDITOS ADIC ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

APÊNDICE - D

CRÉDITOS ADIC ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasececx@tce.mt.gov.br

CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCERO

Superávit apresentado no Quadro 6.2 do relatório das Contas Anuais de 2021		Créditos adicionais abertos, conforme quadro 1.2 do relatório da Contas Anuais de 2022		
Fonte de 2021	Valor	Fonte de 2022	Crédito adicional aberto	Diferença
00, 01 e 02 -	111.986,41	500- Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 70.475,64	R\$ 41.510,77
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 67.131,16	550, 551, 552 e 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 17.347,89	R\$ 49.783,27
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 263.718,17	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 570 e 575 -	R\$ 263.718,17 R\$ 0, 00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 541.569,12	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 540.329,83	R\$ 1.239,29
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 92.917,84	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 98.503,43	- R\$ 5.585,59



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - RESUMO DOS REMANEJ. TRANSPOSIÇÃO E TRANSF. REL. A PESSOAL

APÊNDICE - E

RESUMO DOS REMANEJ. TRANSPOSIÇÃO E TRANSF. REL. A PESSOAL

RESUMO DOS REMANEJAMENTOS, TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS RELATIVOS A PESSOAL E ENCARGO

Informações da defesa		Informações do APLIC			
		Remanejamento	Transposição	Transferência	Total do Decreto-APLIC
Decreto	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
41/2022	629.740,29	434.164,70	584.865,51	285.577,19	1.304.607,40
17/2022	257.189,65	124.935,93	238.334,59	0,00	363.270,52
13/2022	260.326,29	85.505,83	199.217,25	21.265,00	305.988,08
11/2022	146.209,35	73.243,67	135.209,35	0,00	284.723,08
05/2022	328.536,43	138.299,46	203.840,79	0,00	277.084,46
22/2022	154.820,24	123.870,43	123.870,43	0,00	247.740,86
27/2022	279.311,91	221.441,66	249.311,91	0,00	470.753,57
31/2022	30.630,00	0,00	30.630,80	0,00	30.630,00
35/2022	61.450,53	45.000,00	61.450,53	15.000,00	121.450,53
TOTAL	2.148.214,69	1.246.461,68	1.826.731,16	321.842,19	

